



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º. - Os mercados e supermercados terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente Lei, para adequarem-se ao disposto.

Artigo 4º. - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

**LEI MUNICIPAL N.º 1.213 DE 29 DE JULHO DE 1999**

Artigo 5º. - Esta Lei não se aplica em obras e serviços de construção civil, exceto as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra  
Ano de Emancipação político-administrativa: 1994

**"Dispõe sobre obrigatoriedade de caixa preferencial, para pessoas com deficiência física, obesas e gestantes, nos mercados e supermercados do Município de Rio Grande da Serra e dá outras providências".**

*Autoria: Vereadores Amilton José dos Santos e Ramon Álvaro Velasquez.*

**DANILO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

DANILO FRANCO  
Prefeito Municipal  
**LEI**

**Artigo 1º.** - É obrigatória a destinação de caixa preferencial, para pessoas com deficiência física, obesas e gestantes, nos mercados e supermercados do Município de Rio Grande da Serra.

§ 1º. - O caixa a que se refere o caput deste artigo deverá ter largura suficiente para possibilitar a passagem de pessoa que se utilize de cadeira de rodas para a sua locomoção.

§ 2º. - O caixa a que se refere o caput deste artigo deverá ser devidamente sinalizado e de modo a ter fácil visualização e acesso.

**Artigo 2º.** - O descumprimento ao disposto nesta Lei, acarretará ao estabelecimento infrator, multa no valor equivalente à 50 (cinquenta) UFIR's (Unidades Fiscais de Referência).

**Parágrafo único** - Na reincidência dentro do mesmo exercício fiscal as penalidades serão:

**I** - Na primeira reincidência, multa em dobro;

**II** - Na segunda reincidência, suspensão da atividade pelo prazo de 10 dias e multa em dobro;

**III** - Na terceira reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento.



*Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra*  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º.** – Os mercados e supermercados terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação da presente Lei, para adequarem-se ao disposto.

**Artigo 4º.** – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

**Artigo 5º.** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 29 de julho de 1.999 – 35º.  
Ano de Emancipação político-administrativa do Município.

LEI

*DANILO FRANCO*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais da Prefeitura na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 054.05.99 = CM  
Autógrafo nº. 060.06.99 = CM  
Processo nº. 726/99 = PM

*DANILO FRANCO*  
**DANILO FRANCO**  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais na mesma data, e pela imprensa na forma da lei.

PjLei nº. 070.06.99 = CM  
Autógrafo nº. 061.06.99 = CM  
Processo nº. 727/99 = PM